

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 47/2019

PORTARIA Nº 269-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.019).

Brasília-DF, 22 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 269-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.019).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 070-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2013, e ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social e a Assessoria Jurídica do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.019).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 226-DGP, de 24 de setembro de 2008.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (EB30-IR-50.019)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DO BENEFICIÁRIO	3º/4º
CAPÍTULO III - DAS CONCEITUAÇÕES	5º
CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO DO ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO E DO ENSINO REGULAR INCLUSIVO	6º
CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO	7º/9º
CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO	10/13
CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO	14/15
CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO	16/18
CAPÍTULO IX - DA RENOVAÇÃO	19/22
CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES	23/29
CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	30/38

ANEXOS:

ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO

ANEXO B - TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO D - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO O REQUERIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO E - FICHA-CADASTRO DE BENEFICIÁRIO TITULAR DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO F - MAPA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO G - RELATÓRIO SEMESTRAL DA CONCESSÃO DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO H - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO I - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DA CONCESSÃO RELACIONADA AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO J - MODELO DE COMPROVANTE DO VALOR DO DESCONTO REFERENTE ÀS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

ANEXO K - MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

ANEXO L - MODELO ILUSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS DESCONTOS REFERENTE AO PERÍODO DE DIAS FALTOSOS CONSECUTIVOS DO BENEFICIÁRIO DEPENDENTE NA IE ESP EXC OU IE REG INC, SEM JUSTIFICATIVA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado no âmbito do Exército.

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;

III - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal e dá outras providências;

IV - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

VI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

VIII - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

X - Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 – Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

XI - Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial;

XII - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

XIII - Portaria Normativa nº 881/MD, de 26 de maio de 2010 – Aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento dos Programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas;

XIV - Portaria nº 070-DGP, de 23 de março de 2010 – Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);

XV - Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 de maio de 2016 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx);

XVI - Portaria nº 114-DGP, de 4 de julho de 2016 – Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx);

XVII - Portaria nº 1.418-Cmt Ex, de 31 de outubro de 2016 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD); e

XVIII - Portaria nº 239-DGP, de 9 de novembro de 2016 – Instruções Reguladoras do Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PAPD).

CAPÍTULO II
DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º São beneficiários do Apoio à Necessidade de Ensino Especializado (ANEE), para efeito destas IR, os dependentes diretos de militares, ativos e inativos e os dependentes diretos das(os)

pensionistas contribuintes do FuSEx que possuem deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, constatados por meio de laudo médico.

Art. 4º Além do laudo médico, para ter a concessão ao benefício, o beneficiário titular deverá apresentar o laudo psicopedagógico em que conste, de forma clara e objetiva, que o beneficiário com Necessidade Especial (N Esp) tem indicação para educação especial, particularizando em qual sistema de ensino (exclusivo ou inclusivo) o discente terá suas necessidades melhor atendidas.

CAPÍTULO III
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 5º Para efeito destas IR são adotadas as seguintes conceituações:

I - educação especial: considera-se a modalidade de educação escolar oferecida às pessoas com deficiência, (TGD) e altas habilidades, que podem ser oferecidas em instituições de ensino especializado exclusivo ou em instituições de ensino regular inclusivo;

II - ensino regular inclusivo: considera-se a modalidade de educação escolar oferecida em Instituição de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc) aos discentes com desenvolvimento típico e, também, às pessoas com deficiência, (TGD) e altas habilidades. É um sistema de educação inserido no ensino regular baseado no entendimento de que as necessidades das pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades podem ser supridas nas escolas regulares;

III - Instituições de Ensino Especializado Exclusiva (IE Esp Exc): instituições, de educação especial, que oferecem escolarização exclusiva a discentes com deficiência, TGD e altas habilidades, que não reúnem condições de frequentar o ensino regular inclusivo;

IV - laudo psicopedagógico: avaliação realizada por um profissional com especialização em psicopedagogia, que resulta em um diagnóstico psicopedagógico, ou seja, um processo científico de investigação que parte do levantamento de hipóteses que serão confirmadas ou não ao longo dos passos utilizados na busca da compreensão da forma de aprender do sujeito e dos desvios ou obstáculos que estão ocorrendo em seu processo de aprendizagem;

V - Projeto Político Pedagógico (PPP): é um documento que deve ser elaborado pela instituição de ensino para orientar os trabalhos durante um ano letivo. O projeto político pedagógico precisa ter o caráter de um documento formal, mas também deve ser acessível a todos os integrantes da comunidade escolar. Ele determina, em linhas gerais, quais os grandes objetivos da escola, que competências ela deve desenvolver nos alunos e como pretende fazer isso. É através do PPP que cada escola articula a maneira como os conteúdos serão ensinados, levando em consideração a realidade social, cultural e econômica do local onde está inserida. Desse modo, o projeto deve servir para atender às especificidades de cada escola e deve ser flexível, para atender às demandas de aprendizado específicas de cada aluno;

VI - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definidos a seguir:

a) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

b) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

c) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho.

d) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; e

e) deficiência múltipla: é a associação de duas ou mais deficiências.

VII - altas habilidades ou superdotação: é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

a) capacidade intelectual geral;

b) aptidão acadêmica específica;

c) pensamento criativo ou produtivo;

d) talento especial para as artes;

e) capacidade de liderança; e

f) capacidade psicomotora.

VIII - Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD): são os sujeitos que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição beneficiários com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

IX - beneficiário titular: são os militares do Exército, na ativa ou na inatividade, que contribuem para o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e as(os) pensionistas militares contribuintes do FuSEx, que têm dependentes diretos com necessidades educativas especiais;

X - Encargo de Apoio (EA): é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da IE Esp Exc ou IE Reg Inc, de responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

XI - Encargo do Beneficiário Titular (EBT): é a parcela dos recursos financeiros, de responsabilidade do beneficiário titular, referente ao pagamento de um percentual da mensalidade da IE Esp Exc ou IE Reg Inc de acordo com o sistema de ensino (inclusivo ou exclusivo) no qual o beneficiário com necessidades especiais estará matriculado;

XII - fiscal de contrato: é o militar designado para desenvolver a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Fiscalizar a execução de um contrato implica, também, garantir que o serviço será prestado conforme o previsto;

XIII - Guia de Recolhimento da União (GRU): é o documento para o tributo unificado existente no Brasil com o objetivo de facilitar a cobrança de serviços públicos e de atender o disposto no art 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO, e na meta nº 04 da STN/COFIN, constante da Portaria MF nº 250, de 30 de abril de 2003; e

XIV - guarnição: conjunto de organizações militares existentes em uma localidade, as quais, por determinação superior, são consideradas, para determinados fins, como um todo.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DO ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO E DO ENSINO REGULAR INCLUSIVO

Art. 6º O ANEE destina-se ao pagamento das despesas com a contratação de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc) e de Instituições de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc) que oferecem escolarização a discentes com N Esp.

§ 1º O Encargo de Apoio (EA) será provisionado às RM por meio do SIPEO, sendo a DCIPAS o cotista responsável.

§ 2º O responsável pelo beneficiário dependente com N Esp participará das despesas da contratação da instituição de ensino especializado, por meio do Encargo do Beneficiário Titular (EBT).

§ 3º O EBT é a quantia financeira destinada ao pagamento de um percentual da mensalidade, diretamente à instituição de ensino especializado (inclusivo ou exclusivo), na qual o beneficiário com N Esp está matriculado, cabendo essa responsabilidade financeira ao beneficiário titular, (Anexo A ou B).

§ 4º Havendo o quantitativo de 15 (quinze) dias letivos consecutivos em que o beneficiário dependente deixou de frequentar o ensino especializado (exclusivo ou inclusivo), sem ter justificativa, será processado o desconto, pelo fiscal de contrato, que emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU), no mês subsequente.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO

Art. 7º A contratação de IE Esp Exc será destinada às instituições que oferecem escolarização exclusiva a discentes com N Esp quando as barreiras no ensino regular não forem eliminadas para a garantia de efetiva aprendizagem, participação e igualdade de oportunidades do discente.

Art. 8º A contratação das IE Esp Exc será realizada pelas RM, observando os seguintes critérios:

I - as IE Esp Exc deverão oferecer educação especial com escolarização destinada, exclusivamente, a alunos com deficiência, TGD ou altas habilidades;

II - a instituição deverá estar regularizada e cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

III - a instituição deverá aceitar nota de empenho; e

IV - a instituição deverá apresentar seu credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A efetivação da contratação só poderá ser realizada no caso em que seja apresentado o credenciamento estabelecido no inciso IV do art. 8º destas IR.

Art. 9º. Poderá haver o atendimento do beneficiário dependente em localidade fora da RM de vinculação do beneficiário titular, nas seguintes situações:

I - quando o beneficiário dependente residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do beneficiário titular; ou

II - quando o beneficiário dependente residir em localidade situada na área de uma RM e a IE Esp mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I, o beneficiário titular requererá o ANEE, via canal de comando, ao Cmt RM em cuja área territorial localize-se a residência do beneficiário dependente com N Esp.

§ 2º No caso do inciso II, o Cmt RM de vinculação, quando constatar ser vantajoso para a Administração Militar e houver a concordância do beneficiário titular, responsável pelo beneficiário dependente com N Esp, em que o ensino seja realizado em IE Esp Exc localizada na área de outra RM, ligar-se-á com o Cmt da RM de interesse, a fim de transferir o benefício.

§ 3º A RM responsável pela área territorial de abrangência da IE Esp Exc deverá verificar os critérios descritos no art. 8º destas IR.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA O ENSINO REGULAR INCLUSIVO

Art. 10. A contratação de IE Reg Inc será destinada às instituições que oferecem escolarização inclusiva a discentes com N Esp que serão favorecidos em frequentar o ensino regular.

§ 1º A IE Reg Inc é uma escola regular que acolhe alunos com desenvolvimento típico e atípicos, onde são criadas situações que favoreçam e respeitem os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos.

§ 2º Na IE Reg Inc, todas as propostas que orientarão as atividades escolares e as intenções dos educadores relativas à inclusão deverão estar registradas em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

§ 3º Entende-se por IE Reg Inc, as instituições que oferecem educação escolar para a educação básica nas seguintes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 11. Conforme institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I - professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II - distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III - flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV - serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente; e

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V - serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VII - temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série; e

VIII - atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar.

Art. 12. A contratação da IE Reg Inc será realizada pelas RM, observando os seguintes critérios:

I - as IE Reg Inc deverão oferecer ensino regular inclusivo com escolarização, seguindo os critérios apresentados no art. 11 destas IR;

II - a instituição deverá estar regularizada e cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

III - a instituição deverá aceitar nota de empenho; e

IV - a instituição deverá apresentar seu credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A efetivação da contratação só poderá ser realizada no caso em que seja apresentado o credenciamento estabelecido no inciso IV do art. 12 destas IR.

Art. 13. Poderá haver o atendimento do beneficiário dependente em localidade fora da RM de vinculação do beneficiário titular, nas seguintes situações:

I - quando o beneficiário dependente residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do beneficiário titular; ou

II - quando o beneficiário dependente residir em localidade situada na área de uma RM e a IE Reg Inc mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I, o beneficiário titular requererá o ANEE, via canal de comando, ao Cmt RM em cuja área territorial localize-se a residência do beneficiário dependente com N Esp.

§ 2º No caso do inciso II, o Cmt RM de vinculação, quando constatar ser vantajoso para a Administração Militar e houver a concordância do beneficiário titular, responsável pelo beneficiário dependente com N Esp, que o ensino seja realizado em IE Reg Inc localizada na área de outra RM, ligar-se-á com o Cmt da RM de interesse, a fim de transferir o benefício.

§ 3º A RM responsável pela área territorial de abrangência da IE Reg Inc deverá verificar os critérios descritos no art. 12 destas IR.

CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de solicitação do ANEE ao beneficiário dependente com N Esp deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do beneficiário dependente com N Esp (Anexo C);

II - informação (Anexo D);

III - ficha-cadastro de beneficiário titular ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Anexo E);

IV - laudo médico especializado que ateste a deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla) ou TGD ou altas habilidades/superdotação, carimbado com o nº do Conselho Regional de Medicina do médico;

V - Ata de Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação de necessidades educacionais especiais; e

VI - laudo psicopedagógico que conste, de forma clara e objetiva, que o beneficiário com N Esp tem indicação para educação especial, particularizando em qual sistema de ensino (exclusivo ou inclusivo) o discente terá suas necessidades melhor atendidas.

Parágrafo único. Na composição do processo de solicitação do ANEE, o parecer do psicopedagogo é imperativo e decisivo para evidenciar se o beneficiário dependente com N Esp irá matricular-se em instituição de ensino especializado exclusivo ou em instituição de ensino regular inclusivo.

Art. 15. O responsável pelo beneficiário dependente com N Esp deverá manter atualizados seus dados e os de seu dependente junto à RM prestadora da assistência, informando as transferências de OM, mudanças de endereço e de telefone, funcional e particular.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização acerca da habilitação e da qualidade dos serviços prestados das IE Esp Exc ou das IE Reg Inc, contratadas pelas RM, para viabilizar o ANEE, ocorrerá da seguinte forma:

I - pelas Regiões Militares: para aquelas IE Esp ou IE Reg Inc existentes na Guarnição da RM; e

II - pelas Guarnições: havendo IE Esp Exc ou IE Reg Inc contratadas, a fiscalização ficará a cargo do Cmt da Guarnição, por designação de um fiscal de contrato.

Art. 17. O fiscal de contrato será responsável por fiscalizar a realização do pagamento do encargo do beneficiário titular. Ele deverá, ainda, receber do beneficiário titular, mensalmente, uma cópia da nota fiscal referente ao pagamento do EBT para possível auditoria.

Art. 18. Constatando que o dependente com N Esp deixou de frequentar a instituição de ensino pelo período mínimo de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, não havendo justificativa, o fiscal de contrato deverá emitir uma GRU, com o valor total referente ao quantitativo do período faltoso.

CAPÍTULO IX
DA RENOVAÇÃO

Art. 19. A renovação do cadastramento das IE Esp Exc e das IE Reg Inc serão realizadas anualmente.

Art. 20. O benefício é renovado, anualmente, na RM ou OM de vinculação do beneficiário titular, dependendo do caso, por ocasião do processo de renovação.

Art. 21. O beneficiário titular deverá apresentar:

I - laudo psicopedagógico atualizado contendo a informação sobre a necessidade do beneficiário dependente com N Esp continuar frequentando IE Esp Exc ou IE Reg Inc;

II - cópia da Ata de inspeção de saúde atualizada contendo o parecer de necessidades educativas especiais do beneficiário dependente;

III - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do beneficiário dependente com N Esp (Anexo C); e

IV - informação (Anexo D).

Paragrafo único. Nos casos em que for constatado pelo médico especialista que a necessidade educativa especial apresenta caráter definitivo, o beneficiário titular não precisará apresentar os documentos citados nos incisos I e II desse **caput**.

Art. 22. O cancelamento do benefício poderá ser por interesse do beneficiário titular mediante solicitação escrita do mesmo (Anexo K) ou por determinação do Ordenador de Despesas (OD), no caso em que ficar caracterizado o afastamento definitivo do referido beneficiário da UG/OM.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Da DCIPAS:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - receber, analisar e consolidar as necessidades de recursos financeiros das RM para atender ao ANEE;

IV - compilar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IE Esp Exc ou a IE Reg Inc;

V - solicitar a DPGO os recursos orçamentários a fim de atender aos contratos e termos aditivos firmados;

VI - descentralizar os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar;

VII - realizar o planejamento orçamentário em A-1 para inserção na PLOA;

VIII - distribuir limites de gastos no SIPEO às RM e OM, constantes do planejamento; e

IX - remeter para DPGO, por meio de arquivo digital, cópia dos contratos firmados para que o controle interno possa realizar uma análise dos Mapas Demonstrativos de Despesas (MDD) emitidos pela RM e OM.

Art. 24. Da DPGO:

I - atribuir cota orçamentária para DCIPAS, a fim de que esta planeje e distribua limites de gastos às RM e OM; e

II - emitir a Nota de Crédito (NC) dos MDD gerados pelas RM e OM no SIPEO.

Art. 25. Da RM:

I - receber, analisar e deferir, ou não, o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt RM;

II - celebrar os contratos com IE Esp Exc ou a IE Reg Inc privadas visando proporcionar o benefício constante destas IR, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, conforme previsto em legislação vigente;

III - realizar o levantamento das necessidades de recursos financeiros de suas OM subordinadas/vinculadas para a concessão do ANEE e remetê-las à DCIPAS, conforme estabelecido no Anexo H;

IV - analisar e consolidar as necessidades de recursos financeiros das OM subordinadas/vinculadas e encaminhar para a DCIPAS, conforme o Anexo F;

V - encaminhar à DCIPAS o(s) contrato(s) ou termo(s) aditivo(s) firmado(s) com as IE Esp Exc ou a IE Reg Inc;

VI - gerar MDD no SIPEO, em conformidade com o contrato firmado com a IE Esp (Exc ou Inc), as faturas/notas fiscais apresentadas e com os limites repassados pela DCIPAS no SIPEO, para que a DPGO possa emitir a NC;

VII - executar o pagamento do(s) EA, à(s) IE Esp Exc ou IE Reg Inc contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal;

VIII - informar à(s) IE Esp Exc ou IE Reg Inc, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes; e

IX - capacitar, regularmente, o(s) fiscal(is) de contrato existente(s) em sua(s) OM subordinada(s)/vinculada(s).

Art. 26. Da OM/UG:

I - receber, analisar e encaminhar à RM o(s) requerimento(s) do(s) beneficiário(s) titular(es), dirigidos ao Cmt da RM, destinado(s) à solicitação ao Apoio à Necessidade de Ensino Especializado;

II - realizar o levantamento e informar às RM as suas necessidades em recursos financeiros para a concessão do ANEE;

III - gerar MDD no SIPEO, em conformidade com o contrato firmado com a IE Esp (Exc ou Inc), as faturas/notas fiscais apresentadas e com os limites repassados pela DCIPAS no SIPEO, para que a DPGO possa emitir a NC;

IV - executar o pagamento do(s) EA, à(s) IE Esp Exc ou a IE Reg Inc contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal;

V - informar à Região Militar (RM) sobre cancelamento do benefício; e

VI - designar o fiscal de contrato, quando for o caso.

Art. 27. Da IE Esp Exc ou IE Reg Inc:

I - fornecer, mensalmente, a lista de frequência à Região Militar ou OM dos alunos matriculados na Instituição;

II - encaminhar boletim de acompanhamento semestral à RM e ao beneficiário titular, contendo informações sobre o desempenho escolar e conveniência ou não do prosseguimento do benefício; e

III - informar à RM e ao beneficiário titular, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção e/ou a alteração do serviço prestado, justificando-as.

Art. 28. Do beneficiário titular:

I - apresentar todos os documentos e informações necessários para a obtenção do ANEE;

II - acompanhar e verificar o número de faltas do beneficiário dependente à IE Esp Exc ou a IE Reg Inc;

III - solicitar, por meio de requerimento escrito ao Cmt da RM, o cancelamento do benefício, quando for o caso;

IV - fornecer, mensalmente, ao fiscal de contrato, uma cópia da nota fiscal referente ao pagamento do EBT feito à instituição de ensino; e

V - efetuar o pagamento da GRU, emitida pelo fiscal de contrato, referente ao período de dias em que seu beneficiário dependente faltou, sem motivo justificado.

Art. 29. Do Fiscal de Contrato:

I - fiscalizar às IE Esp Exc ou a IE Reg Inc, verificando se elas se enquadram nos parâmetros estabelecidos nestas IR e se o serviço disponibilizado é condizente com o que foi estabelecido na celebração do contrato;

II - receber mensalmente da IE Esp (Exc ou Inc) a nota fiscal para auditoria, geração do MDD no SIPEO, emissão da NC pela DPGO e pagamento por parte da RM ou OM, conforme o caso;

III - receber mensalmente do beneficiário titular uma cópia da nota fiscal referente ao pagamento do EBT para possível auditoria;

IV - solicitar a IE Esp Exc ou a IE Reg Inc e verificar a lista de frequência mensal, visando possíveis descontos relacionados às faltas não justificadas;

V - verificar os casos em que foram constatadas faltas no período mínimo de 15 (quinze) dias letivos consecutivos e não justificados e calcular o valor a ser descontado do beneficiário titular. Por conseguinte, realizar o preenchimento do comprovante de desconto (Anexo J) a fim de que o referido beneficiário tenha ciência do valor a ser pago por meio de GRU no mês subsequente; e

VI - emitir uma Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor total referente ao período de dias que houve faltas, não justificadas, do beneficiário dependente com N Esp na IE Esp Exc ou a IE Reg Inc.

CAPÍTULO XI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 30. O ANEE aos beneficiários com N Esp dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31. Em caráter excepcional, os requisitos destas IR poderão ser analisados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, mediante requerimento ao Comandante da RM.

Art. 32. Todos os atos administrativos executados e relacionados ao ANEE deverão ser publicados em Boletim de Acesso Restrito da RM e da OM à qual pertence o beneficiário titular.

Art. 33. A concessão do ANEE ao beneficiário titular independe da Assistência Pré-Escolar, porventura concedida ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 34. Caso o beneficiário titular possua cônjuge ou companheiro(a) militar ou servidor civil que tenha direito a benefício semelhante ao ANEE, somente uma das partes poderá usufruir o benefício.

Art. 35. O beneficiário titular que possuir mais de um dependente, com N Esp, deverá ser totalmente dispensado do pagamento do EBT, ficando a dívida integral da concessão a cargo do DGP.

Art. 36. O beneficiário dependente que necessite de assistência à saúde nas áreas de reabilitação física, psicologia e psicopedagogia será amparado em legislação específica da Diretoria de Saúde.

Art. 37. Os militares que se beneficiarem do ANEE deverão ter cadastrado(s) seu(s) dependente(s) com N Esp no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx).

Art. 38. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a DCIPAS.

ANEXO A
TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADO EXCLUSIVO

POSTO / GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO / CABO	05
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	10
	SUBTENENTE	15
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	2º TENENTE 1º TENENTE	20
	CAPITÃO	25
OFICIAIS SUPERIORES	MAJOR / TENENTE-CORONEL / CORONEL	30
OFICIAIS-GENERAIS	GENERAL	35

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R$ 1.000,00

1. Para o sargento

   Valor do EBT = R$ 100,00*

2. Para o coronel

   Valor do EBT = R$ 300,00*

* Valor a ser pago à IE Esp Exc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

ANEXO B

TABELA DE CÁLCULO DO ENCARGO DE APOIO (EA) E DO ENCARGO DO BENEFICIÁRIO TITULAR (EBT) PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REGULAR INCLUSIVO

POSTO / GRADUAÇÃO		PERCENTUAL DO EBT SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp Exc
GRADUADOS	SOLDADO ENGAJADO TAIFEIRO / CABO	10
	3º SARGENTO 2º SARGENTO 1º SARGENTO	15
	SUBTENENTE	20
OFICIAIS SUBALTERNOS E INTERMEDIÁRIOS	2º TENENTE 1º TENENTE	25
	CAPITÃO	30
OFICIAIS SUPERIORES	MAJOR / TENENTE-CORONEL / CORONEL	40
OFICIAIS-GENERAIS	GENERAL	45

Exemplo:

Mensalidade da IE Reg Inc = R$ 1.000,00

Para o sargento

Valor do EBT = R$ 150,00*

Para o coronel

Valor do EBT = R$ 400,00*

* Valor a ser pago à IE Reg Inc, pelo beneficiário titular, e da nota fiscal a ser apresentada ao fiscal de contrato.

ANEXO C

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

(Esp Exc ou IE Reg Inc)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

Requerimento

EB: 00000.000000/0000-00

Do Cap ....
Ao Sr Comandante da ______ Região Militar

Objeto: ....

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº_______________), Prec/CP nº _________, (posto/graduação) de (o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer ao Sr o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado para (nome completo do beneficiário dependente) _______________. (2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a)____________________ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado, aprovadas pela Portaria nº _____- DGP, de _____ de______________ de ______. (3)

3. É a primeira vez que requer.

4. Nestes termos, pede deferimento.

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo:

(1) adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente;

(2) adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo); e

(3) adaptar o amparo.

b. Ater-se e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO D

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

(Cidade), (UF) , (dia) de (mês) de (ano)

Info nº.......

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Comandante da ______ Região Militar

Assunto: apoio à necessidade de ensino especializado

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo), (2) servindo no(a)______(OM), pleteia ao Sr o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado para o beneficiário dependente (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado (citar o nome e a especialidade do profissional), anexo.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo de Requerente

Está amparado pelo (citar o dispositivo da legislação) (3) das Instruções Reguladoras para o Apoio à Necessidade de Ensino Especializado (IR), aprovadas pela Port nº ______ - DGP, de ____ de ____________ de _____.

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) identidade:

b) Prec/CP:

c) CPF:

d) situação militar:

e) estado civil:

f) quantitativo de dependentes:

g) endereço:

h) RM de vinculação:

2) Dados informativos sobre o dependente beneficiado:

a) nome:

b) condição de dependência:

c) data de nascimento:

d) sexo:

e) endereço residencial:

f) CID:

3) Apreciação

O requerente pleiteia ...., havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como referência.

3. PARECER
(4)

____
____

4. O presente requerimento permaneceu...... dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo)- (posto)
(Cmt/Ch/Dir OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo:

(1) adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente;

(2) adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente;

(3) adaptar o amparo; e

(4) conforme os tipos de pareceres previstos na Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO E

FICHA-CADASTRO DE BENEFICIÁRIO TITULAR DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

VISTO
Cmt, Ch ou Dir OM

1. Nome do Beneficiário Titular:
2. Endereço do Beneficiário Titular:

3. Beneficiário(s) dependente(s)

a. Nome:

b. Data de nascimento:

4. Modalidade da concessão: Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.

5. Boletim de Acesso Restrito que publicou a concessão do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado:

6. O beneficiário apresentou a documentação mínima estabelecida na legislação vigente? (   ) SIM ( ) NÃO

7. Valor da mensalidade da Instituição de Ensino Especializada contratada:

8. Encargo de Restituição (R$):

9. O cônjuge ou companheiro(a), se militar ou servidor civil da Administração, já é detentor(a) de concessão semelhante (Ensino Especializado) ? ( ) SIM ( ) NÃO

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha-Cadastro e nos documentos por mim apresentados.

Local e Data
Nome do Beneficiário Titular

ANEXO F

MAPA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

ORDEM (1)	CODUG (2)	OM (3)	QNT Beneficiários (4)	VALOR (5)

Assinatura do OD (6)

Assinatura do Responsável (7)

Local e data

(1) - Quantidade de Informações - máximo de 30 (trinta) por folha.
(2) - Código da Unidade Gestora (CODUG).
(3) - Sigla da Organização Militar.
(4) - Quantidade de beneficiários dependentes atendidos.
(5) - Necessidade de crédito para atender, dentro do mês, ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.
(6) - Assinatura do Ordenador de Despesas.
(7) - Assinatura do responsável pelo preenchimento da documentação (Ch SSAS, S/1).

ANEXO G

RELATÓRIO SEMESTRAL DA CONCESSÃO DO APOIO ÀS NECESSIDADES DE ENSINO ESPECIALIZADO
(Esp Exc ou a IE Reg Inc)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

VISTO

CH SSAS

VISTO

Ch EM/R

OM (1)	CODUG (2)	QNT BENEFICIÁRIOS TITULARES (3)	QNT BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES (4)	ENCARGO DE RESTITUIÇÃO (5)	DESCONTO POR FALTA NÃO JUSTIFICADA (6)	TOTAL DISTRIBUIDO (7)
TOTAL RM						

Local e data

(1) - Organização Militar a que pertence o beneficiário titular.
(2) - Código da Unidade Gestora (CODUG).
(3) - Quantidade de militares contemplados.
(4) - Quantidade de dependentes contemplados.
(5) - Total de Encargo de Restituição recolhido pela OM.
(6) - Valor descontado do beneficiário titular, por faltas do beneficiário dependente às atividades conduzidas pela Instituição de Ensino Especializado, sem motivo justificado.
(7) - Total distribuído aos militares, como concessão ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.

ANEXO H

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO (Esp Exc ou a IE Reg Inc)

Responsável	Ano de Referência	Período de Tempo	Ação a Realizar	Observações Pertinentes
OM	A-1	Até 31 Mar	- Encaminhar para a RM enquadrante as suas Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc).	- As estimativas de Nec de Rcs Fin deverão estar relacionadas às instituições credenciadas pela RM. - As demandas de Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) relacionadas à própria RM deverão constar dessa consolidação.
RM		Até 30 Abr	- Receber Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado de suas OM subordinadas e/ou vinculadas.	
			- Analisar as Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) de suas OM subordinadas e/ou vinculadas.	
			- Consolidar as Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) relacionado às Instituições de Ensino Especializado de suas OM subordinadas e/ou vinculadas.	
			- Encaminhar para a DCIPAS a consolidação das Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) aprovada pelo Cmt da RM e relacionado às suas OM subordinadas e/ou vinculadas.	- Possíveis atrasos no encaminhamento das Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) para a DCIPAS poderão comprometer a descentralização dos recursos financeiros para a RM.
DCIPAS		Até 31 Maio	- Analisar as Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado informadas pelas RM.	-
			- Consolidar as Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc).	-
			- Despachar com o Diretor Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) para o ano A.	-
			- Encaminhar para DPGO as Nec Rcs Fin para o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Esp Exc ou a IE Reg Inc) para o ano A.	-
DPGO	A	Até 15 Jan	- Distribuir cota orçamentária no SIPEO para DCIPAS, conforme planejamento apresentado por esta Diretoria.	- O Apoio às Necessidades de Ensino Especializado será concedido em caráter supletivo e condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, não podendo ser incorporado, em hipótese alguma, à remuneração mensal do beneficiário titular.
DCIPAS	A	Até 31 Jan	- Distribuir limites de gastos no SIPEO às RM e OM, constantes em planejamento. - Remeter para DPGO, por meio de arquivo digital, cópia dos contratos firmados para que o Controle Interno possa realizar uma análise dos MDD emitidos pela RM e OM.	-
RM/OM		Assim que receber a nota fiscal da IE Esp Exc ou IE Reg Inc	- Gerar MDD no SIPEO, em conformidade com o contrato firmado com a IE Esp (Exc ou Inc), as faturas / notas fiscais apresentadas e com os limites repassados pela DCIPAS no SIPEO, para que a DPGO possa emitir a NC.	-

ANEXO I
PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DA CONCESSÃO RELACIONADA AO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO

Responsável	Ano de Referência	Período de Tempo	Ação a Realizar	Observações Pertinentes
Beneficiário titular	A qualquer momento.	A qualquer momento.	- Elaborar requerimento de solicitação da concessão de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.	- O processo de solicitação do ANEE ao beneficiário dependente com N Esp deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos: I - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do beneficiário dependente com N Esp (Anexo C); II - informação (Anexo D); III - ficha-cadastro de beneficiário titular ao Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Anexo E); IV - laudo médico especializado que ateste a deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla) ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou altas habilidades/ superdotação, carimbado com o nº do Conselho Regional de Medicina do médico; V - Ata de necessidades educacionais especiais; VI - laudo psicopedagógico em que conste, de forma clara e objetiva, que o beneficiário com N Esp tem indicação para educação especial, particularizando em qual sistema de ensino (exclusivo ou inclusivo) o discente terá suas necessidades melhor atendidas; e VII - Inspeção de Saúde do beneficiário dependente, tendo como finalidade a comprovação da N Esp.
			- Encaminhar, via canal de comando, o requerimento para o Cmt da RM enquadrante.	
OM			- Receber, analisar e dar parecer sobre o(s) processo(s) de solicitação(ões) de concessão de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado, publicando os resultados em Boletim de Acesso Restrito.	
			- Encaminhar à RM enquadrante, após aprovação, o(s) processo(s) de solicitação(ões) de concessão de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.	
RM			- Receber o(s) processo(s) de solicitação(ões) de concessão de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado das OM subordinadas e/ou vinculadas.	-
			- Analisar o(s) processo(s) de solicitação(ões) de concessão de Apoio às Necessidades de Ensino Especializado das OM subordinadas e/ou vinculadas.	-
			- Conceder ou não o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.	-
			- Publicar em Boletim de Acesso Restrito Regional a concessão ou não do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado.	-

ANEXO J

MODELO DE COMPROVANTE DO VALOR DO DESCONTO REFERENTE ÀS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

Nome do beneficiário titular:

Nome do beneficiário dependente:

Instituição de Ensino Especializado contatada:

Nº de faltas não justificadas:

Valor total do desconto:

Eu____, Idt___________________, responsável pelo beneficiário com necessidades especiais ____ estou ciente de que será emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo ao mês de_________ no valor de R$__________________ referente às faltas não justificadas do meu dependente na instituição de ensino especializado.

Local e Data
Nome do Beneficiário Titular

ANEXO K
MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO DO APOIO À NECESSIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Designação do Comando Militar de Área
Designação da Região Militar

TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu, ____, responsável pelo beneficiário N Esp ____ solicito o desligamento do meu dependente do Apoio à Necessidade de Ensino Especializado e da respectiva instituição que vinha frequentando, a partir da presente data, em face das razões expostas a seguir:

____
____
____
____
____
____.

Local e Data
Nome do Beneficiário Titular

ANEXO L

MODELO ILUSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS DESCONTOS REFERENTE AO PERÍODO DE DIAS FALTOSOS CONSECUTIVOS DO BENEFICIÁRIO DEPENDENTE NA IE Esp Exc OU IE Reg Inc, SEM JUSTIFICATIVA.

VARIÁVEL	QUANTITATIVO
MENSALIDADE	R$ 1.000,00
Nº TOTAL DE DIAS LETIVOS	20
Nº DE DIAS FALTOSOS, SEM JUSTIFICATIVA	15
GRU EMITIDA COM O VALOR TOTAL A SER PAGO	R$ 750,00

Cálculo: 1.000 – 20
X – 15

X= 750,00